



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na sessão do dia 18 de dezembro de 2020 e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, que tem por princípio a valorização do servidor pela formação e experiência profissional, em cumprimento ao art. 39 e ao § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além de submeterem-se às leis federais 11.350/2006 e 12.994/2014, aplica-se aos ACS o regime estatutário disposto pela lei nº 23/1997, de 19 de novembro de 1997, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Igarapé do Meio).

Art. 2º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público e que foram efetivados através da lei municipal nº 132/2008, de 18 de Julho de 2008.

Art. 3º. Considera-se para os fins desta Lei:

I- Servidor Público Efetivo - é a pessoa legalmente investida no cargo público de ACS, com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste Município.

II - Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde (ACS): é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional Municipal cometidas ao servidor legalmente admitido no Serviço Público no cargo de ACS, de natureza



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

técnica, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.

III – Classe: é a subdivisão do cargo de ACS escalonado de acordo o grau de formação ou habilitação profissional do servidor, representada por letras maiúsculas, concebidas com vistas a valorizar a formação contínua do servidor, cada qual representando um percentual que corresponde a um valor remuneratório calculado sobre o vencimento básico do servidor.

IV – Nível: é a subdivisão do cargo de ACS de acordo o tempo de serviço acumulado, escalonados por algarismos romanos que correspondem cada qual um valor remuneratório, em forma de percentual, calculado sobre o vencimento básico de cada servidor, concebidos como meio de valorizar a experiência adquirida com o tempo de serviço.

V – Carreira: é o conjunto de classes e níveis vinculados ao cargo de ACS que representa a ascensão profissional com a valorização do servidor com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal da permanência do servidor no referido cargo na Administração Pública.

VI – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor progrida de um nível para outro ou de uma classe para outra.

VII – Vencimento Base Referencial (VBR): é o menor valor e o referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe do cargo de ACS.

VIII – Remuneração: é o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

IX – Data Base: é a data limite para a Administração Pública Municipal conceder a cada ano, através de lei específica, o reajuste ou aumento do Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de ACS.

X – Enquadramento: é o posicionamento do servidor público efetivo no cargo de ACS dentro da nova estrutura legal do cargo escalonados em classes e níveis existentes neste Plano.

## **TÍTULO II DO CARGO Capítulo I**

### **Do Provimento do Cargo e do Processo Seletivo Público**

Art. 4º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado a presença de no mínimo um representante da categoria dos ACS.

Art. 5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem crescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados no cargo de ACS serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem crescente de aprovação.

Parágrafo único: A validade do processo seletivo público será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

Art. 6º. Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, ou para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de ACS, cuja contratação será temporária e por meio de processo seletivo público.

Parágrafo único: A Administração Pública Municipal só contratará servidor para suprir eventual vaga temporária, se o ACS em exercício não aceitar cobrir a área do ACS afastado, neste caso estes servidores receberão um valor adicional por esse serviço extraordinário que realizarão.

## **Capítulo II**

### **Dos Requisitos e das Atribuições do Cargo de ACS**

Art. 7º. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde, de natureza técnica, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

§2º - A área referida no item I deste artigo abrange mais de uma microárea e será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo o ACS atuar em qualquer das microáreas abrangidas pela área.

§3º - Excepcionalmente, a bem do interesse público, ou por motivo de força maior ou ainda por circunstâncias familiares e sociais, alheias a sua vontade, o ACS poderá requerer a sua remoção da sua área de atuação para a qual foi determinado quando da realização do processo seletivo público.

Art. 8º. Os agentes comunitários de saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, cujo conteúdo atenderá as prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 9º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

- I – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

### **Capítulo III Do Estágio Probatório**

Art. 10. O servidor nomeado ao cargo de ACS ao entrar em exercício se submeterá ao estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados anualmente por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação de no mínimo um representante da categoria



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

dos ACS indicado pelo seu Sindicato, a partir de critérios a ser definidos por normas específicas incluindo os seguintes requisitos:

I – pontualidade e assiduidade, compromisso, disciplina, responsabilidade, organização, postura ética e idoneidade moral;

II – competência, eficiência, cumprimento dos seus deveres funcionais e bom desempenho de suas atividades mensais;

III – participação e aprovação no curso de formação inicial e nos demais cursos de formação profissional contínua;

IV – participação das reuniões e demais atividades oficiais a que for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A avaliação anual será feita mediante observação das atividades desempenhadas pelo servidor, informações colhidas de seus superiores e de outros servidores, desempenho e participação nos cursos e reuniões, além de outros meios definidos pela Comissão.

§ 2º - As avaliações anuais terão sempre caráter educativo, somente a avaliação final decidirá pela aptidão ou não para o cargo, e em todas serão assegurados o direito a ampla defesa;

§ 3º - O servidor avaliado inapto para o cargo poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Saúde, caso seja ratificada a decisão pelo referido Conselho, o servidor será exonerado pela autoridade competente.

§ 4º - Na ausência das avaliações anuais ou final, que não seja por culpa do servidor avaliado, o servidor terá assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório.

§ 5º - Fica vedado a realização de prova escrita para aferir o conhecimento técnico do servidor como meio para avaliação do mesmo para efeito de aprovação do estágio probatório.

§ 6º - O servidor ACS durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou para fins de estudo e o de ser removido.

#### **Capítulo IV Da Estabilidade**

Art. 11. O servidor nomeado para o cargo de ACS por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único: Os servidores atuais que ocupam o cargo de ACS que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal e que já tenham mais de 03 (três) anos de efetivo exercício na função de ACS no Município não se submeterão ao estágio probatório e se consideram estáveis para todos efeitos.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

Art. 12. O ACS estável só perderá o cargo nas seguintes situações:  
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;  
II – mediante processo administrativo disciplinar onde terá direito a ampla defesa e contraditório;  
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa e contraditório.  
Parágrafo único: O servidor exonerado terá direito ao pagamento dos dias trabalhados no mês da exoneração da 13ª remuneração e das férias adicionadas de 1/3, proporcionais aos meses trabalhados no ano, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado.

**TÍTULO III**  
**DA CARREIRA**  
**Capítulo I**  
**Da Progressão Vertical**

Art. 13. Progressão Vertical é a passagem do servidor ACS de um nível para outro superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 2% sobre o Vencimento Base Referencial de cada servidor de acordo a sua classe, cumprido o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º - O servidor ACS deverá requerer a mudança de nível por meio de requerimento ao qual comprovará o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, endereçado à Comissão a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado no mínimo, 01 (um) representante da categoria dos ACS, que no prazo de 30 (trinta) dias decidirá sobre a mudança de nível, se satisfeitos estiverem os requisitos.

§ 2º - O tempo em que o servidor ACS se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 05 (cinco) anos, exceto no caso do ACS estiver de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 023/1997).

§ 3º - No caso da Comissão não conceder a mudança de nível caberá recurso administrativo para o Conselho Municipal de Saúde, a ser requerido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão do indeferimento da mudança de nível pela Comissão.

§ 4º - A progressão vertical é constituída de 07 (sete) níveis para o servidor ACS, descritos da seguinte forma: I, II, III, IV, V, VI, VII, cada qual corresponde a um acréscimo remuneratório de 2% (dois por cento) por nível, sobre o Vencimento Base Referencial (VBR).





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

## **Capítulo II Da Progressão Horizontal**

Art. 14. Progressão Horizontal é a passagem dos servidores ACS de uma classe para outra superior, conforme o grau de formação, que corresponderá um acréscimo remuneratório, de acordo a descrição abaixo:

- a) Classe A: classe inicial, com formação do Ensino Fundamental completo, cujo valor corresponde ao Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de ACS;
- b) Classe B: formação do Ensino Médio completo, cujo valor corresponde ao Vencimento Base Referencial (VBR) com acréscimo de 5% (cinco por cento);
- c) Classe C: formação de grau superior completo, independentemente da área de formação, cujo valor corresponde ao Vencimento Base Referencial (VBR) acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: O servidor ao ser nomeado no cargo de ACS será enquadrado automaticamente na Classe A e só poderá requerer mudança de classe depois de cumprido o estágio probatório.

Art. 15. Para efeito da concessão da progressão horizontal e da progressão vertical será instituída uma Comissão de Gestão e Operacionalização do PCR/ACS, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretária de Administração e Finanças, e 02 (dois) representantes da categoria dos ACS indicado por seu Sindicato.

§ 1º - A Comissão de Gestão e Operacionalização do PCR/ACS, instituída no caput deste artigo, será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, após nomeação do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - O prazo para a Comissão conceder o primeiro nível ou a mudança de um nível para o outro será de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

§ 3º - O prazo para a Comissão conceder a mudança de uma classe para outra superior será de até 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

## **Capítulo III Do Enquadramento**

Art. 16. O ACS ao ser nomeado será automaticamente enquadrado na Classe A, e permanecerá até o término do estágio probatório, logo em



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

seguida, por meio de requerimento do servidor passará para a classe correspondente ao seu grau de formação.

Art. 17. Todos os servidores que atualmente ocupam o cargo de ACS e que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal serão enquadrados na classe correspondente à sua formação devidamente comprovada e no nível correspondente ao tempo já acumulado de efetivo exercício na função de ACS no Município, que será feito no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - A Secretaria de Saúde instituirá Comissão específica para esse fim, assegurada a indicação de no mínimo um representante da categoria dos ACS por seu Sindicato.

§ 2º - O servidor ACS que tiver sido prejudicado com o enquadramento poderá entrar com requerimento no prazo de 30 (trinta), à Comissão, com as devidas provas que reputar necessárias, a contar do ato de publicação do enquadramento.

Art. 18. Aos aposentados e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS Capítulo I Do Vencimento Base**

Art. 19. O Vencimento Base Referencial (VBR) do ACS é o menor valor e o referencial para definir todos os níveis e todas as classes.

§ 1º - O VBR é o Piso Salarial definido nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, que atualmente corresponde ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 2º - O VBR será reajustado ou aumentado anualmente por Lei e/ou Decreto definidos no âmbito do Poder Executivo Municipal ou Federal.

## **Capítulo II Da Remuneração**

Art. 20. A remuneração do servidor ACS efetivo corresponde ao valor do Vencimento Base, acrescido do valor correspondente ao percentual do nível e da classe que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei.





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O salário base para efeito do desconto da contribuição previdenciária exclui da remuneração do servidor as gratificações, os auxílios, os adicionais e as demais verbas sociais e indenizatórias a que tiver direito.

§ 2º - O pagamento da remuneração dos ACS será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o Governo Federal creditar os recursos financeiros e liberados na conta bancária específica do Município.

§ 3º - Os prazos fixados no §2º deste artigo também se aplicam aos recursos transferidos ao Município pelo Governo Federal referente ao incentivo adicional aos ACS (a décima terceira parcela) que geralmente é repassado no mês de dezembro para pagamento exclusivamente do 13º (décimo terceiro) salário.

### **Capítulo III Das Vantagens**

Art. 21. Além do Vencimento Base, o ACS tem direito as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) por participação em atividades não abrangidos pelo seu cargo;
- b) de função, no caso de exercer função de cargo comissionado ou de confiança;
- c) natalina, que corresponde ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

II – Adicionais:

- a) de insalubridade;
- b) por tempo de serviço (quinqüênio);
- c) de 1/3 de férias;

#### **Seção I Da 13ª Remuneração**

Art. 22. A gratificação natalina ou 13º salário corresponde ao valor de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica do mês de dezembro.

#### **Seção II Do Adicional de Insalubridade**

Art. 23. O ACS tem direito ao Adicional de Insalubridade pela atividade e função desempenhada, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o VBR.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

### **Seção III**

#### **Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 24. O ACS tem direito ao Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos trabalhados, calculado sobre o Vencimento Base Referencial.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da quantidade de quinquênios em relação aos atuais ACS, levar-se-á em conta todos os anos já trabalhados, desde a data de admissão através de processo seletivo público.

### **Seção IV**

#### **Do Adicional de 1/3 de Férias**

Art. 25. No pagamento da remuneração do mês anterior ao que o ACS entrar de férias, terá direito de receber o Adicional de 1/3 de Férias calculados sobre o valor da Remuneração Básica deste referido mês.

### **Capítulo IV**

#### **Das Licenças**

Art. 26. Os ACS terão direito às seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – maternidade e paternidade;
- III – para desempenho de mandato eletivo;
- IV – para tratar de interesse particular;
- V – para exercer mandato classista.

Parágrafo único. Caso as referidas licenças deste artigo não estejam previstas e reguladas na Lei Municipal nº 23/1997, Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município de Igarapé do Meio, recorrer-se-á subsidiariamente à Lei Estadual ou Federal, desde que não contrarie esta presente lei.

### **Seção I**

#### **Da Licença para Tratar de Interesse Particular**

Art. 27. Poderá ser concedida ao servidor ACS estável licença sem remuneração, após o período probatório para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º - O servidor deverá aguardar em exercício de sua função, a concessão da licença para tratar de interesse particular.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A licença será interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração pública municipal.

## **Seção II**

### **Da Licença para Exercer Mandato Sindical**

Art. 28. É assegurado ao servidor o direito à licença classista para exercer mandato em entidade sindical, federação ou confederação, representativas da categoria, sem prejuízo da remuneração, cujo afastamento será considerado como de efetivo exercício estivesse no cargo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargo de direção, assegurado a licença remunerada de 01 (um) agente para o Sindicato, no caso de Município que contenha mais de 100 (cem) ACS, ficando assegurada a licença de mais um para exercer o mandato na federação ou confederação da categoria.

§ 2º - A licença para exercer mandato sindical terá como prazo máximo o tempo do mandato da diretoria sindical, no entanto, a critério da entidade sindical, poderá haver pedido de licença inferior ao tempo do mandato do mesmo, sendo que o tempo restante para o término do mandato poderá ser utilizado por outro servidor sindical.

## **Capítulo V**

### **Da Data Base**

Art. 29. Fica determinado o dia 31 de janeiro de cada ano como a Data Base da categoria dos ACS, data a qual obrigatoriamente o Prefeito Municipal concederá por lei específica o reajuste ou aumento do valor do Vencimento Base Referencial do cargo do Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Para efeito da data base fica determinado prioritariamente o mês de janeiro para fim de se realizar a negociação salarial e condições de trabalho entre o Sindicato dos ACS e a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Fica estabelecido que o pagamento de salário do ACS será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante liberação dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

## **Capítulo VI**

### **Do Direito de Acumular Cargos**

Art. 30. Aplica-se aos servidores efetivos que ocupam o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, de natureza técnica, o direito de



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

acumular cargos, empregos ou funções públicas, desde que preencha os requisitos dispostos no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao ACS estudante ou que acumule legalmente outro cargo público é permitido a flexibilização da sua jornada de trabalho visando a compatibilização dos horários dessas atividades, desde que não cause prejuízo ao cumprimento das atividades de sua função.

## **Capítulo VII Do Direito aos Benefícios Previdenciários**

Art. 31. É assegurado aos servidores efetivos no cargo de ACS o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

## **TÍTULO V DOS DEVERES E PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 32. São deveres funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS:

- a) Cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais em 02 (dois) turnos;
- b) Comunicar e justificar por escrito, o dia em que faltará ao serviço;
- c) Desempenhar suas atribuições de acordo as determinações de seu superior;
- d) Observar a conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;
- e) Atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
- f) ser assíduo ao serviço público;
- g) Levar à autoridade competente ou superior as irregularidades que vier a conhecer, quando do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Aplica-se aos ACS os demais deveres funcionais previstos na Lei Estatutária nº 23/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Igarapé do Meio), inclusive as penalidades a que estão sujeitos por infração disciplinar, após a decisão do devido processo legal, sem prejuízo de outras sanções de natureza mais grave.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 33. A Administração Pública Municipal fica obrigada a fornecer insumos, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários para



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio**  
**CNPJ nº 01.612.346/0001-03**  
**Gabinete do Prefeito**

um bom desempenho das atividades laborais dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, a parti de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Executivo Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, em 28 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal